



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nºs. L-057/2019, que Institui no Âmbito do Município de Arapongas – Pr., a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece Garantias de Livre Mercado, análise de Impacto Regulatório, e dá outras providências e L-058/2019, que dispõe sobre Normas Relativas à Livre Iniciativa, ao Livre Exercício de Atividade Econômica e à Atividade Regulatória no Município de Arapongas – Pr., e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre os projetos de Lei nºs. L-057 e L-058/2019, ambos tratam da liberdade econômica no município de Arapongas, o primeiro Institui os Direitos a Liberdade Econômica e o segundo estabelece regras e regulamentos para o exercício dessa liberdade.

Os projetos foram apresentados em separados, no entanto, por se tratar de uma mesma matéria e ser apurado que o Projeto de Lei n. L-58/2019, depende da aprovação do Projeto de Lei n. 057/2019, para ter eficácia, esta Procuradoria achou por bem analisar as duas propostas ao mesmo tempo.

Os Poderes Administrativos são um conjunto de poderes que a Administração Pública detém, para a prática de seus atos e possibilitar a efetiva eficácia da coisa pública.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Dentre os poderes administrativos, inclui-se o Poder de Polícia, assim definido como *"a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio estado"* (definição de Hely Lopes Meirelles, Obra Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Ed. Malheiros).

O poder de polícia administrativa empregado ao demais poderes administrativos, concernentes à Administração Pública, asseguram ao gestor o poder para regular toda atividade econômica a ser exercida no município, de forma a assegurar à coletividade que nenhuma atividade seja ilícita, coloque em risco a população ou o meio ambiente, ou mesmo que seja exercida em localidade que contraria o plano diretor do município.

No caso em tela, as propostas de leis ora em estudo, visam retirar da administração pública, o poder para conceder ou não licença para tal atividade econômica, no entanto, permanecendo a responsabilidade para o município, das consequências decorrentes da atividade econômica a ser exercida.

As propostas conflitam com os poderes da administração pública, em especial fere o disposto no poder de polícia administrativa, registrando conflito de constitucionalidade com as normas infraconstitucionais que regem a administração pública, e em especial, fere o princípio constitucional da eficiência, constante no art. 37, caput da Constituição Federal.

As proposta também conflitam com legislação recentemente aprovada por esta Casa e transformada em lei municipal, que restringe a comercialização de fogos de artifício no Município de Arapongas – Pr., uma vez que, se aprovada Lei que preza pela liberdade econômica, não seria recepcionada para lei municipal que restringe a liberdade para a comercialização de materiais lícitos, como fogos de artifícios.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

No entanto, em análise técnica do texto, vislumbra-se que a proposta contém vícios que inviabilizam sua apreciação e aprovação pelo Legislativo de Arapongas, qual seja, vício de iniciativa e incompetência material.

Assim, estando a proposta em conflito com a legislação pátria, não guarda esta, condições de ser aprovada.

É o parecer.

Arapongas, 20 de fevereiro de 2020.



Juliano André Domingos
Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913